

ATA DA 3.288ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO

Aos dezesseis dias do mês de agosto de 2023, às 9h40, no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, realizou-se a 3.288ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, sob a presidência do Conselheiro Eduardo Tuma, participando os Conselheiros Roberto Braguim, Vice-Presidente, João Antonio, Corregedor, e Ricardo Torres, o Conselheiro Substituto Rubens Chammas, a Secretária-Geral Milena Giovannetti Magalhães Castro, o Subsecretário-Geral Substituto Ramon Dumont Ramos, o Procurador-Chefe da Fazenda Carlos José Galvão e o Procurador Fernando Henrique Minchillo Conde. Ausente o Conselheiro Domingos Dissei, por motivo de férias. As discussões desta sessão estão integralmente contempladas nas notas taquigráficas disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Havendo número legal, a Presidência declarou aberta a sessão.

A seguir, foi submetida à apreciação do Egrégio Plenário a seguinte medida:

Protocolo 016390/2022 – TCMSP – Resolução 15/2023 – Por deliberação dos Senhores Conselheiros Eduardo Tuma, Presidente, Roberto Braguim, Vice-Presidente, João Antonio, Corregedor, Ricardo Torres e do Conselheiro Substituto Rubens Chammas, fica aprovada a Resolução 15/2023, que altera a Resolução 16/2018 (que dispõe sobre o Processo Eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo), para dispor, entre outras, sobre assinatura eletrônica.

ORDEM DO DIA

A seguir, foram discutidos e julgados os processos em pauta. O inteiro teor dos acórdãos estará disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM

1) TC/002102/2010 – Companhia de Engenharia de Tráfego – Inspeção para verificar se são adequados os procedimentos operacionais adotados na gestão dos semáforos que operam sob a tecnologia de controle em tempo real nos Controles de Tráfego de Áreas – CTAs 2 e 5. (Advogados da CET: Angela Terrafino Fernandes OAB/SP 252.743, Sabrina Ribeiro Carvalho OAB/SP 179.681 e outros – peça 07) (Advogados: Laerte José Castro Sampaio OAB/SP 309.336, Alex Saito Ramalho OAB 325.970 e outros – peça 11, pág. 51).

Processo retirado de pauta.

2) TC/015105/2022 – Denunciante protegido por força das Leis 12.527/2011 e 13.460/2017 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Denúncia recebida pela Ouvidoria deste Tribunal alegando suposta ausência de descrição de itens obrigatórios no objeto do edital do Pregão Eletrônico 39/Smads/2022, cujo objeto é a contratação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada.

Resultado: Por unanimidade, é conhecida a denúncia recebida pela Ouvidoria deste Tribunal. No mérito, em vista das manifestações dos Órgãos Técnicos e da Procuradoria da Fazenda Municipal, é julgada improcedente, nos termos do voto do Relator.

CONSELHEIRO CORREGEDOR JOÃO ANTONIO

1) TC/001120/2015 – Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo – Secovi-SP – Tribunal de Contas do Município de São Paulo – Representação interposta em face de intimações dos profissionais ligados ao Sindicato, que integraram a Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU, em processos que analisaram as Propostas de Operações Urbanas neste Tribunal. (Advogados do Sindicato: José Carlos Baptista Puoli OAB/SP 110.829, Mário Sérgio Duarte Garcia OAB/SP 8.448 e outros – Duarte Garcia, Serra Netto e Terra Advogados – peça 13).

2) TC/001479/2015 – Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo – SindusCon-SP – Tribunal de Contas do Município de São Paulo – Representação interposta em face de intimações dos profissionais ligados ao Sindicato, que integraram a Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU, em processos que analisaram as Propostas de Operações Urbanas neste Tribunal. (Advogados do Sindicato: Renato Vicente Romano Filho OAB/SP 88.115, Rosilene Carvalho Santos OAB/SP 151.663 e outros – peça 9 – pág. 174). **3) TC/001793/2015** – Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura – Asbea – Tribunal de Contas do Município de São Paulo – Representação interposta em face de intimações de profissionais ligados à Associação, que integraram a Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU, em processos que analisaram as Propostas de Operações Urbanas neste Tribunal (*Tramitam em conjunto*).

O Conselheiro João Antonio – Relator relatou a matéria constante do citado

processo. Na fase de discussão, o Conselheiro Substituto Rubens Chammas, declarou-se impedido, nos termos do art. 177 do RITCMS/SP. A seguir, o Doutor José Carlos Baptista Puoli, OAB/SP 110.829, representando o interessado Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo – Secovi-SP, proferiu sustentação oral, nos termos do artigo 164 do Regimento Interno desta Corte. O Conselheiro João Antonio – Relator, em razão da importância da matéria e do interesse público de um pronunciamento de mérito por parte do Tribunal de Contas do Município, conheceu excepcionalmente das representações, e, no mérito, julgou-as improcedentes. Em razão da natureza da formação do colegiado da Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU, determinou aos Órgãos de apoio deste Tribunal que, no exercício de suas competências, ponderem e individualizem a conduta dos envolvidos, com a finalidade de intimar os membros do colegiado apenas em caráter excepcional, quando necessário, para responderem no exato limite de suas condutas individuais, bem como, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos. O Conselheiro Ricardo Torres – Revisor, acompanhou na íntegra, o voto proferido pelo Relator. Na fase de **votação**, o Conselheiro Roberto Braguim solicitou **vista** dos autos, o que foi deferido.

4) TC/012749/2018 – São Paulo Obras/Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras e Consórcio Andrade Gutierrez/Engeform – BRTs Cidade de São Paulo (Construtora Andrade Gutierrez S.A. e Engeform Construções e Comércio Ltda.) – Concorrência 040120130/2013-SPObras – Contrato 52/Siurb/2013 R\$ 306.340.579,67 – Elaboração de projetos executivos e execução das obras do Terminal Jardim Ângela – Empreendimento 13, integrante do Programa de Mobilidade Urbana. (Apensado o TC/003310/2015) (Advogados de Osvaldo Spuri: Marcos Aurélio Ribeiro OAB/SP 22.974, Sérgio Gerab OAB/SP 102.696 e outros – peça 59). **5) TC/003260/2015** – São Paulo Obras/Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras e Consórcio Andrade Gutierrez/Engeform – BRTs Cidade de São Paulo (Construtora Andrade Gutierrez S.A. e Engeform Construções e Comércio Ltda.) – Acompanhamento – Execução contratual – Verificar se o Contrato 52/Siurb/2013, cujo objeto é a elaboração de projetos executivos e execução das obras do Terminal Jardim Ângela – Empreendimento 13, integrante do Programa de Mobilidade Urbana, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste. (*Tramitam em conjunto*) (Advogados de Osvaldo Spuri: Marcos Aurélio Ribeiro OAB/SP 22.974, Sérgio Gerab OAB/SP 102.696 e outros –

peça 51 e 52) (Advogados A. Gutierrez: Carlos Eduardo Silva Antônio OAB/SP 191.851, Daniel Santa Barbara Esteves OAB/SP 276.376 e outros – peça 57).

Resultado: Por unanimidade, são julgados regulares a Concorrência 040120130/2013-SPObras e o Contrato 52/Siurb/2013, e é julgada irregular a execução do Contrato 52/Siurb/2013, relativa ao período analisado, uma vez que a realização dos serviços autorizados pela Administração – elaboração de Relatório Técnico para obtenção do licenciamento ambiental do Terminal de Ônibus do Jardim Ângela – foi efetuada em local diverso daquele constante no projeto inicialmente licitado. São reconhecidos os efeitos financeiros produzidos durante a vigência do Contrato 52/Siurb/2013, uma vez que a contratada apenas cumpriu uma solicitação da Administração, com sua clara anuência. Diante da ausência de dolo ou má-fé por parte dos agentes públicos envolvidos, não são aplicadas penalidades aos Responsáveis, nos termos do voto do Relator.

CONSELHEIRO RICARDO TORRES

A) Revisor Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim

1) TC/017630/2021 – Deputado Estadual Carlos Giannazi (Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo) e Vereador Celso Luís Giannazi (Câmara Municipal de São Paulo) – Secretaria Municipal de Educação – Representação interposta em face de suposto descumprimento do artigo 212 caput da Constituição Federal, que determina a aplicação de, no mínimo 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, destacando, ainda, as condições das instalações das escolas municipais. (Advogada de Carlos Giannazi e de Celso L. Giannazi: Beatriz Hernandes Branco OAB/SP 377.972).

Resultado: Por unanimidade, é conhecida a representação, tendo em vista que os representantes exercem cargos eletivos na Assembleia Legislativa de São Paulo (ALESP) e na Câmara Municipal de São Paulo (CMSP), o que comprova, de forma inequívoca, a capacidade eleitoral exigida no § 1º do art. 55 do Regimento Interno desta Corte. É declarada prejudicada, uma vez que seu objeto está sendo tratado, na integralidade, nos processos TC/005856/2022 e TC/014860/2021, em trâmite nesta Corte de Contas, nos termos do voto do Relator.

B) Revisor Conselheiro Substituto Rubens Chammas

2) TC/014488/2019 – Embargos de declaração de SP9 Incorporação e Construção – SPE S.A. opostos em face do V. Acórdão de 15/09/2021 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo e SP9 Incorporação e Construção – SPE S.A. – Contrato PPP 04/2019 – Implantação de habitações de interesse social HIS-1 e HIS-2, e de habitações de mercado HMP e HMC, com infraestrutura condominial, equipamentos públicos, infraestrutura pública e empreendimentos não residenciais privados, definidos no contrato e em seus anexos, bem como a prestação de serviços nos termos Anexo VI – Diretrizes, decorrente da Concorrência Internacional 01/2018, Lote 9. (Advogado Daniel Gabrielli de Godoy OAB/SP 235.505, peças 73 e 74) (Advogada Cohab: Gisele Cristina Ribeiro OAB/SP 260.514, peça 78).

Resultado: Por unanimidade, são conhecidos os embargos de declaração, pois cumpridos os requisitos de admissibilidade dispostos no art. 144 do Regimento Interno desta Corte. No mérito, são rejeitados, pelos fundamentos apresentados e consoante opinado pelas Áreas Técnicas desta Corte, mantendo-se na integralidade o Acórdão recorrido, nos termos do voto do Relator.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUBENS CHAMMAS

1) TC/002490/2013 – Recurso da Procuradoria da Fazenda Municipal interposto em face do V. Acórdão de 05/06/2019 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e JCN Soluções Ltda. – EPP – Acompanhamento – Execução contratual – Verificar se o Contrato 48/Smads/2012, cujo objeto é a locação de unidades móveis do tipo carreta para atendimento à população em situação de extrema pobreza, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste. (Advogados da JCN: Rodrigo Alexandre de Carvalho OAB/SP 247.308, Romildo Magalhães OAB/SP 264.619 e outros – Rodrigo Carvalho Sociedade de Advogados – peça 44, págs. 09 e 196).

Após o relato da matéria, o Conselheiro Substituto Rubens Chammas – Relator, conheceu do recurso interposto, e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo o Acórdão recorrido por seus próprios fundamentos. Determinou a expedição de ofício à contratada e à Controladoria Geral do Município e, após o cumprimento das formalidades regimentais, o arquivamento dos autos. Na fase de **votação**, o

Conselheiro Ricardo Torres – Revisor solicitou **vista** dos autos, o que foi deferido.

2) TC/003486/2016 – Subprefeitura São Miguel Paulista e Temafe Engenharia e Construções Ltda. – Acompanhamento – Execução contábil e financeira – Verificar, com base nos exames documentais, a regularidade do Contrato 06/SP-MP/2015 (TAs 01/2015), cujo objeto é a execução de serviços de readequações, reparações, adaptações, modificações e serviços complementares em área da Praça Municipal entre as ruas Dríades e Maria Santana. **3) TC/004465/2016** – Subprefeitura São Miguel Paulista e Temafe Engenharia e Construções Ltda. – Acompanhamento – Execução contábil e financeira – Verificar, com base nos exames documentais, a regularidade do Contrato 12/SP-MP/2015, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de readequações, reparações, adaptações, modificações e serviços complementares no Córrego canalizado Sítio da Casa Pintada nas Ruas Flor da Redenção e Fruta do Paraíso. (*Tramitam em conjunto*).

Resultado: Por maioria, são julgadas irregulares as execuções contábeis-financeiras dos Contratos 006/SPMP/2015 e 012/SP-MP/2015, firmados entre a Subprefeitura de São Miguel Paulista, e a empresa Temafe Engenharia e Construções Ltda. Fica determinado o envio de cópias do voto e Acórdão à 3ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, em atenção ao ofício constante do processo TC/003486/2016, bem como à Controladoria Geral do Município e à Secretaria Municipal das Subprefeituras, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro João Antonio que, consoante declaração de voto apresentada, votou pela regularidade das execuções.

O Conselheiro Presidente Eduardo Tuma comunicou ao Plenário que devolverá os processos constantes de sua pauta de reinclusão, conclusos para proferir voto de desempate, oportunamente. Da mesma forma, foi deferido pedido dos Conselheiros, para que o prazo para devolver os processos da pauta de reinclusão fosse adiado, nos termos do artigo 172, inciso III, combinado com o artigo 182, ambos do Regimento Interno desta Corte.

Por derradeiro, o Presidente convocou os Senhores Conselheiros para a realização da Sessão Ordinária 3.289, para o próximo dia 23 de agosto de 2023, às 9h30.

Por meio da publicação desta ata no Diário Oficial, os responsáveis arrolados nos processos julgados são dados por intimados, conforme inciso I do artigo 117 do

Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município, à exceção das hipóteses previstas no artigo 118 do mesmo diploma legal.

Nada mais havendo a tratar, às 11h25, o Presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, subscrita, de forma eletrônica, por mim, Milena Giovannetti Magalhães Castro, Secretária-Geral, e assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros, pelo Conselheiro Substituto e pelo Procurador-Chefe da Fazenda. São Paulo, 16 de agosto de 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente;
ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente;
JOÃO ANTONIO – Corregedor;
RICARDO TORRES – Conselheiro;
RUBENS CHAMMAS – Conselheiro Substituto;
CARLOS JOSÉ GALVÃO – Procurador-Chefe da Fazenda.

CSM/lsr/smv/affo/mfl/hc/cv